

WORKSHOP: O SISTEMA DA
INDÚSTRIA RESPONSÁVEL (SIR)
E O ORDENAMENTO DO
TERRITÓRIO: O CASO DAS
ZONAS EMPRESARIAIS
RESPONSÁVEIS (ZER)

PROF. ANA CLÁUDIA GUEDES

CENTRO DE ESTUDOS DE DIREITO DO ORDENAMENTO, DO URBANISMO E DO
AMBIENTE (CEDOUA)

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

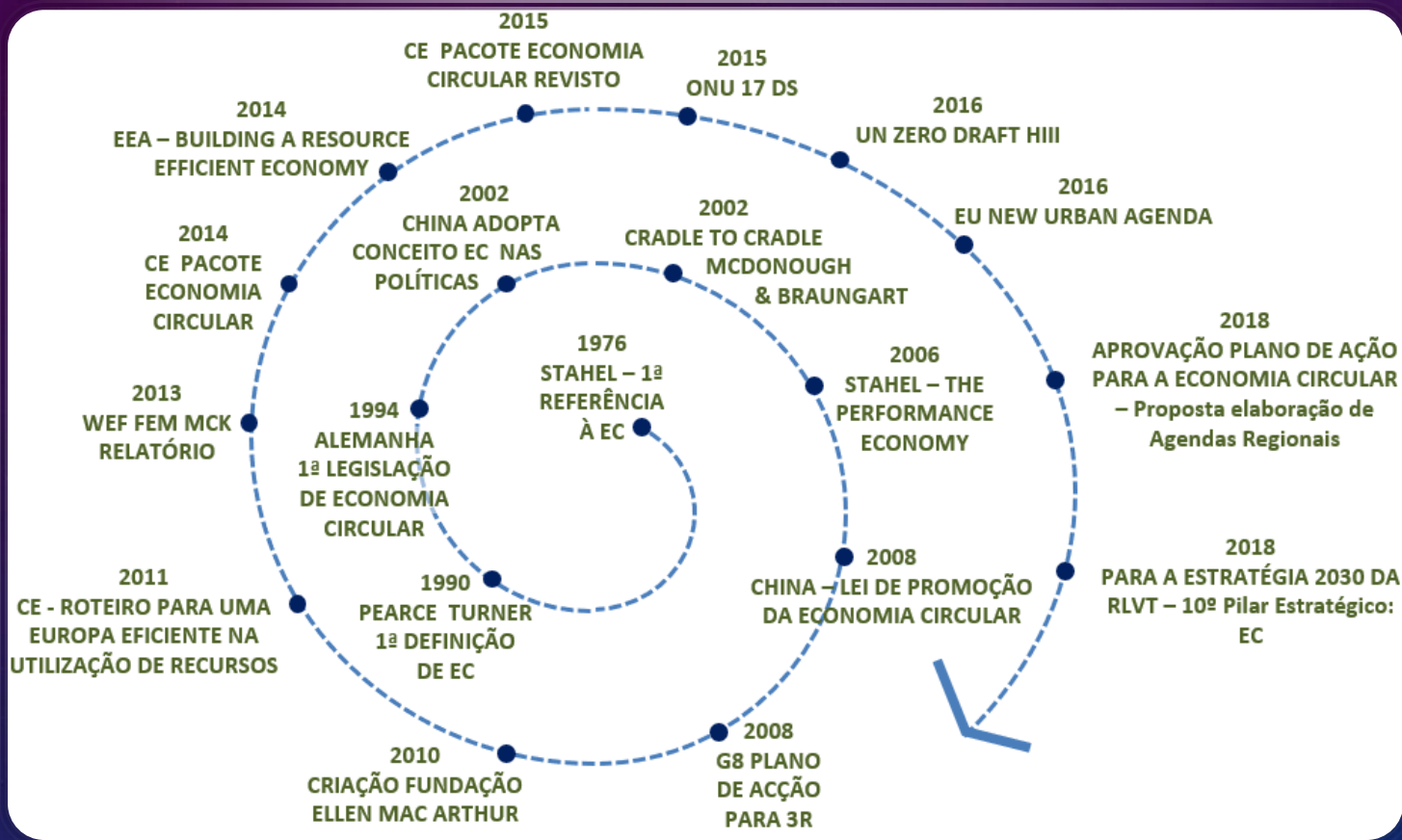
- A transição para um modelo circular implica desafios na área da investigação e desenvolvimento, do design, da eco-inovação, nos processos produtivos e modos de consumo. É a montante que se podem encontrar as maiores potencialidades. Por exemplo, há investimentos em eco-inovação e ecodesign que podem aumentar a durabilidade do produto, reduzir o consumo material bem como os custos de reciclagem ou reutilização. Desta forma é evitado, ao máximo, a deposição e eliminação. Por outro lado cada vez há mais produtos projetados e otimizados para um ciclo de desmontagem e reutilização. No processo produtivo há empresas que procuram excluir o uso de produtos químicos tóxicos, para não dificultar a segunda vida dos materiais. As preocupações de sustentabilidade estão cada vez mais internalizadas nos modelos de negócio das empresas.

- Um estudo efetuado pelo consórcio Greenovate Europe (2012) estima que até 50% dos custos das empresas Europeias estão relacionados com recursos naturais (30-45% em matérias primas, 8-15% em energia), ou seja, o dobro do que é gasto com pessoal (20%).
- Os ganhos obtidos através de investimento em eficiência industrial podem gerar poupanças entre 20% e 30% e ajudar a criar cerca de 1 milhão de empregos na Europa.
- A aposta em medidas ligadas à eficiência no uso dos recursos pode ter grande impacto na rentabilidade das empresas.
- Por exemplo, quando se apresentam valores de 1€ de poupança em custos de deposição em aterro, poderão já ter ocorrido outras poupanças ao nível da cadeia produtiva, que podem variar entre 7-12€.

- O conceito de EC integra diversos contributos teóricos e práticos no sentido de um desenvolvimento mais sustentável e de uma economia restaurativa e regenerativa, favorecendo ações enquadradas com os seguintes princípios:
- Preservar e incrementar o capital natural fomentando políticas e ações favoráveis à regeneração dos stocks de recursos naturais e dos sistemas naturais onde se inserem, equilibrando o *inflow* de recursos preferencialmente com *inputs* de recursos renováveis.
- Otimizar o rendimento dos recursos, promovendo a sua circularização no mais alto nível de utilidade e valor económico pelo máximo de tempo possível.
- Favorecer produtos, serviços e modelos de negócio alicerçados em princípios e práticas de eficiência na produção e consumo, mitigando e excluindo a produção de resíduos e a poluição dos sistemas territoriais.

- é apenas em 2010 que o conceito é apontado como um verdadeiro paradigma. Encarada como um marco fundamental no desenvolvimento da EC, a criação da Fundação Ellen Macarthur (2009) torna-se referência internacional nas matérias direta e indiretamente relacionadas com a EC, destacando-se os seus contributos para o desenvolvimento e difusão do conceito, bem como para o envolvimento e convergência de múltiplas entidades (grandes empresas e organizações civis e governos).

- Depois do trabalho de sensibilização e esclarecimento público e privado liderado por Ellen Macarthur, surge a produção do Pacote da Economia Circular da Comissão Europeia (Comissão Europeia, 2015), que marca um ponto de viragem na transição de paradigmas na Europa, onde são definidas metas ambiciosas de tratamento de resíduos e reciclagem para estimular a transição dos países-membros para uma EC.
- Em Portugal, em dezembro de 2017 é aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros no 190-A/2017, o Plano de Ação para a Economia Circular (PAEC), reforçando a Política Nacional de Ambiente; em outubro de 2018, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) coloca o tema em discussão pública na esfera regional com o Seminário sobre “Território e Economia Circular”, realizado no âmbito da atualização do PNPOT, com diversos trabalhos e intervenções públicas sobre o tema, integrando, em 2018, a EC como Pilar da Estratégia para o território da RLVT no documento “Para uma Estratégia 2030 da RLVT” que visa contribuir para a preparação do próximo quadro comunitário 2021-2027”.

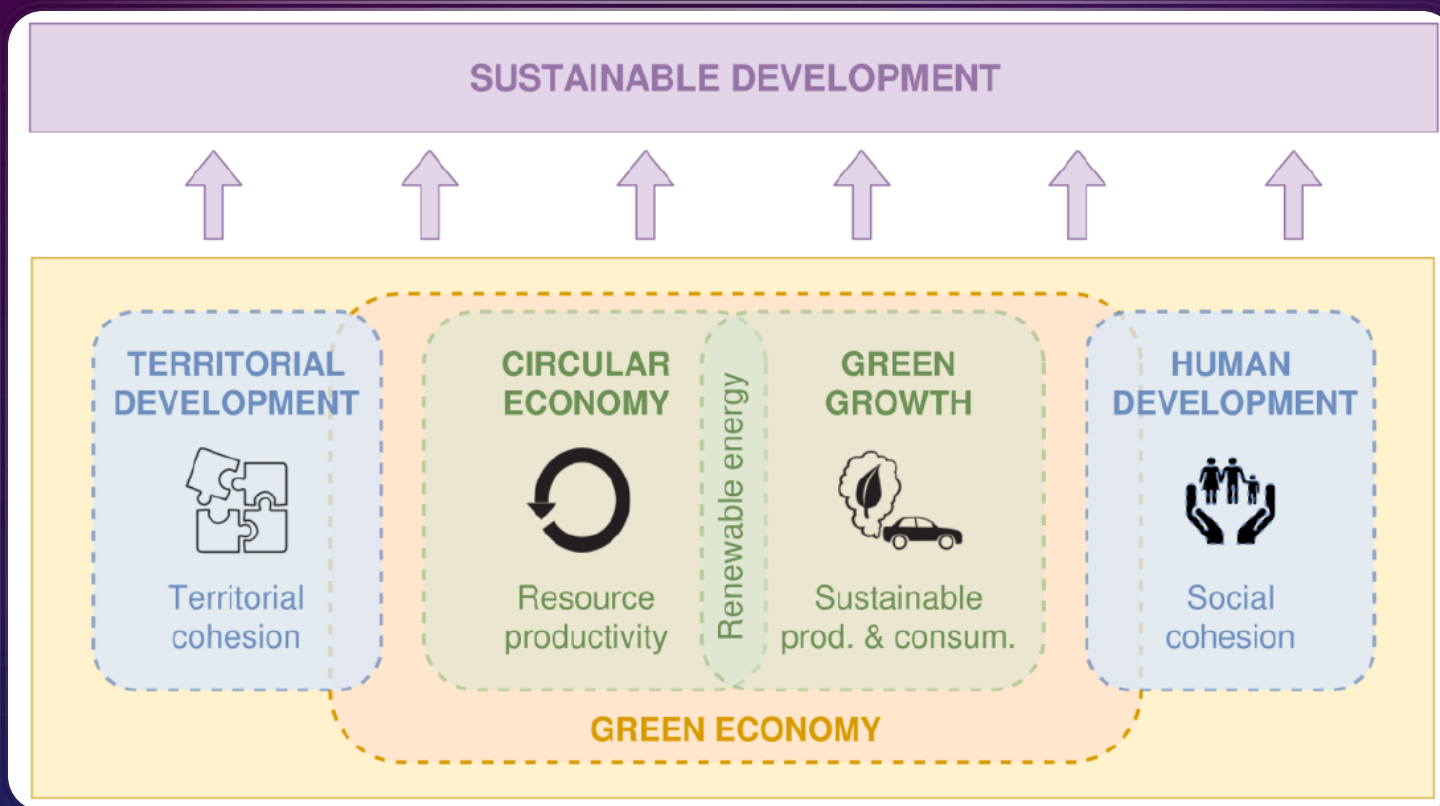


- O PAEC (Resolução do Conselho de Ministros no 190-A/2017, de 11 de dezembro) é o documento referência da política nacional para a transição para a EC, para o horizonte temporal até 2050, que materializa a ambição do Governo de Portugal em tornar a economia portuguesa eficiente no uso de recursos e neutra em carbono. Entre outros aspetos, consagra o conhecimento, a investigação e a inovação como elementos estruturantes da economia e respetivos agentes económicos e cidadãos consumidores; considera a economia e a prosperidade por ela gerada o mais inclusiva e resiliente possível; dinamiza e valoriza a sociedade através da transparência, participação pública e colaboração entre atores.

- Para materializar o potencial da EC e concretizar os princípios inerentes ao conceito na escala regional, o PAEC apontou a elaboração de Agendas Regionais para adaptar esses princípios às especificidades territoriais de cada região, as quais devem ser desenvolvidas pelas CCDR com participação e colaboração ativa de municípios, CIM, universidades, empresas e associações civis. Para reforçar e impulsionar a transição do modelo económico nas regiões, as Agendas Regionais devem incluir uma estratégia que sirva de suporte a políticas, planos e programas.

- É ao nível regional/local que a EC converge com o território e respetivos temas disciplinares como o Ordenamento do Território e o Urbanismo, pelo que, numa avaliação sumária do PAEC, este se mostra como uma plataforma bem estruturada, que considera as questões de subsidiariedade inerentes às problemáticas territoriais e respetivas especificidades, promovendo um valioso contributo para a tentativa de territorialização dos princípios da EC – introduzindo o modelo nas cadeias de valor setoriais e respeitando as especificidades socioeconómicas dos territórios.

- Isto porque os territórios não são todos iguais nem se regem todos pelos mesmos processos nem obedecem às mesmas lógicas. Possuem diversidade de características e de dinâmicas, forças e fraquezas, diferentes realidades e problemáticas político-legislativas, culturais, económicas, sociais e ambientais, identificáveis através de valores variáveis e muitas vezes discrepantes de indicadores.



A imagem [Esta Fotografia](#) de Autor Desconhecido está licenciada ao abrigo da [CC BY-SA](#)

COMO TERRITORIALIZAR A ECONOMIA CIRCULAR? COMO PODE ESTA, POR DEFEITO, AJUSTAR-SE ÀS NECESSIDADES E ESPECIFICIDADES DOS TERRITÓRIOS?

- O território remete para uma porção da superfície terrestre, sujeita a vários usos e apropriações por indivíduos, grupos sociais e instituições. Trata-se de uma construção social baseada nas relações, nos usos do espaço e nas ideias construídas sobre esses mesmos usos, estando sujeito a diversas transformações (Canela, 2009, p.275).
- “O território pode ser concebido como a síntese das relações materiais e simbólicas das sociedades para com os espaços que ocupam, que define em grande medida o cariz da sua apropriação – desta forma, não é possível desagregar os vários domínios antrópicos da dimensão territorial pois encontram-se intrinsecamente relacionados “

- Faludi (2013), referindo-se ao Relatório Schuster (1950), demonstra que a evidência sobre a importância ímpar do território reside no facto de quase todas as atividades antrópicas dependerem do espaço, um recurso limitado, e que a localização onde estas são desenvolvidas pode afetar a concretização dos objetivos definidos pelas comunidades (Faludi, 2013, *apud* Committee on Qualifications of Planners, 1950).

- Qualquer intervenção sobre o território deve permitir uma visão integrada destes e outros elementos, sob pena de ser, na sua conceção, desajustada. A atuação com foco no território é essencial para promover lugares, regiões, países e supra-regiões mais sustentáveis. No sentido de uma civilização ecológica e do desenvolvimento dos territórios – que enfrente os complexos desafios contemporâneos -, somos forçados a adotar novas soluções. Posto isto, existe atualmente consenso sobre o argumento de que o enfoque nas questões territoriais é fundamental para sermos coletivamente bem-sucedidos nessa caminhada, traduzindo-se em estratégias que perseguem mais coesão territorial, qualidade de vida, territórios e ecossistemas mais sistêmicos.

- Por isso, é frequente encontrar o território no centro da discussão sobre as dimensões económicas, sociais, ambientais, políticas/institucionais e culturais, assim como na formulação de políticas públicas,
- A organização do território resulta de várias componentes intrínsecas ao mesmo, que se podem posicionar como recursos/vantagens ou constrangimentos e que tendem a criar desigualdades de desenvolvimento (os territórios não são homogéneos!)

- Um bom Ordenamento do Território (OT) é, segundo João Teixeira (2013), uma componente chave na instituição de um novo paradigma de desenvolvimento na Europa e no Mundo (a “Nova Era”). E nas urbes, onde estão localizadas as dinâmicas económicas, sociais, ambientais e territoriais mais intensas e importantes, o autor invoca uma diversidade de problemáticas cuja resolução só pode ser conseguida com uma abordagem territorial esclarecida e holística. Nas cidades, os urbanistas e profissionais do Planeamento e Ordenamento do Território, possuidores de uma perspetiva territorial ímpar e com um entendimento global das questões e dinâmicas urbanas, devem liderar os esforços dessa mudança no sentido de materializar uma visão de desenvolvimento sustentável e prospetivo dos territórios, de coesão (social, económica e territorial), de descarbonização da economia e valorização dos territórios, de territórios economicamente circulares.

- Como refere o Ministro do Ambiente do XXI Governo Constitucional, João Pedro Matos Fernandes⁶, relativamente ao Programa de Ação da nova versão do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), “o território tem de estar no centro das políticas públicas. Não podemos continuar a produzir políticas setoriais (...) mas sim perceber o território como um agente de transformação, do qual temos de saber tirar o máximo partido, e ao qual temos de saber impor limites”. Às políticas públicas e iniciativas públicas e privadas de EC deve estar imperativamente subjacente a dimensão territorial como forma de zelar pela eficiência na sua implementação – princípio que é defendido pela EC.

- Deste modo, o OT deve constar no centro do processo de transição de paradigma económico. É esta a doutrina que estrutura as intervenções no território e através da qual, se manifesta a sua transformação em todos os aspetos, edificando os princípios das disciplinas e técnicas que estudam e intervêm no território (urbanismo, geografia, arquitetura, engenharia civil, paisagismo, economia, etc) e respetivos profissionais – é esta a matéria responsável por mediar os desígnios setoriais nos territórios, constituindo-se como estruturante no sentido de “integrar políticas territoriais, tecnológicas, sociais, económicas e ambientais, visões, estratégias, objetivos, programas, planos e ações” (Teixeira, 2013, p.2).

- O mesmo documento defende que a atualidade se caracteriza pela sua faceta resolutiva e decisiva. A sociedade está a passar por um complexo período reformatório, marcado pela urgência da transição da Era Industrial para a Nova Era. A caminhada para uma “civilização Ecológica” é baseada substancialmente nas alterações culturais com efeitos diretos e indiretos no funcionamento do modelo económico, nomeadamente na forma como acontece a produção e o consumo.

- Essas transformações podem ser condensadas numa frase de João Teixeira (2013, p.2) “Mais já não é melhor”. No sentido de instituir um modelo económico mais inteligente e sustentável, princípios como a eficiência, o pensamento sistémico, a valorização, circularização e otimização da produtividade dos recursos necessitam ser disseminados e popularizados. Por sua vez, contribuem para descolar o foco da ação da economia do uso dos recursos aliado ao crescimento, passando a sua atividade a estar vinculada ao desenvolvimento sustentável e inteligente dos territórios, à sinergia inovação tecnológica – ambiente, à incorporação dos valores culturais e territoriais, e à recuperação e conservação dos ecossistemas.

- As cidades são o principal destinatário dessas alterações. Klaus Toepfer constatou, em 2005, que a batalha pelo desenvolvimento sustentável seria decidida no ambiente urbano (Lemos, 2018, p.60), resultado da significativa centralidade social, demográfica, política/administrativa, económica, ambiental e tecnológica que estes territórios capitalizaram durante a contemporaneidade.

- Segundo o Conselho Europeu de Urbanistas e a Associação dos Urbanistas Portugueses (CEU-AUP, 2013, p.1) “a força específica do planeamento do território [e do Ordenamento] assenta na sua capacidade de proporcionar oportunidades e contrariar as ameaças que colocam as novas realidades. Tal inscreve-se numa perspetiva de longo prazo e na urgência das ações prioritárias”.

- Neste sentido, o Urbanismo, disciplina e técnica do território responsável pelo planeamento e ordenamento das cidades, permite às comunidades formular as suas visões estratégicas, e promover lugares habitáveis de qualidade e sustentáveis. Importa agora estudar como moldar o Urbanismo para que este faça transitar o metabolismo das cidades de linear para circular.
- Para o OT esta transição acarreta vários desafios que exigem soluções inovadoras para adequar a sua ação à nova visão das cidades, das regiões e dos territórios, uma visão assente no novo paradigma, o dos territórios estruturalmente limitados. Como defende João Teixeira (2018), está a chegar uma nova ciência do Planeamento e do Ordenamento do Território, baseada no metabolismo urbano e regional.

- O Urbanismo enquanto disciplina e técnica que recorre ao ordenamento do espaço urbano para influenciar comportamentos, deve presidir à promoção de planos de uso do solo e de regulamentos locais no domínio do ambiente e da edificação que fomentem a transição para uma EC. Deve, para isso, estabelecer como prioritária, uma hierarquização dos seus princípios, objetivos e visão, a compactuar com a urgência da transição para um paradigma económico mais circular, beneficiando práticas de urbanismo e políticas de âmbito territorial revistas no quadro concetual da EC.

- A EC pode beneficiar o Urbanismo e o OT, na medida em que promove uma metodologia alicerçada na eficiência, uso e gestão racional e sustentável dos recursos, e conservação e maximização do seu valor e tempo de vida útil. No entanto, não é, nem deve ser encarada como uma revolução no campo concetual do Urbanismo. Este já possui uma matriz de princípios muito sólida no que respeita ao território e ao ambiente, vértices com bastante influência no atual paradigma, e a EC depende do Urbanismo e das cidades para consolidar a transição de modelo económico.
- +

- A EC possui um conjunto de princípios tangíveis e inovadores, bem fundamentados e estruturados que prometem auxiliar na gestão e planeamento de uma das dimensões mais complexas dos sistemas urbanos, as interações entre os sistemas económicos e sociais às diferentes escalas, inscritas em domínios e atividades como a produção industrial e agroalimentar, o consumo e a gestão de resíduos. Dos princípios que conferem identidade à EC, o Urbanismo deve beneficiar deste novo modelo para responder a desafios comuns ao da EC, como a preservação e incremento da saúde e higiene públicas, o combate às alterações climáticas e a preservação e conservação dos ecossistemas, a coesão territorial, a transição de paradigma energético e os sistemas em rede e inteligentes. Deste modo, o Urbanismo é favorecido pelo contributo teórico e prático da EC para, por exemplo, incrementar a qualidade do seu diagnóstico e entendimento dos fluxos, inspirando-se em metodologias como o metabolismo urbano.

- Faceta de *land use planning* do OT, que pretende aproximá-lo da ótica usada pela Economia Circular na interpretação dos recursos, da forma como os estudiosos do território, a administração pública e o interesse privado encaram o [recurso] solo e regulam a sua transformação, assim contribuindo para ampliar a matriz de hipóteses no julgamento conjunto entre entidades públicas e privadas do Planeamento e Ordenamento do Território.

METABOLISMO URBANO

- A estratégia da Direção Geral do Território, “Cidades Sustentáveis 2020”, aprovada em 2015,61 prevê, no eixo estratégico Ambiente Urbano, “*incrementar a eficiência do metabolismo urbano*” embora adotando uma perspetiva restrita ligada à gestão dos resíduos.
O metabolismo de uma cidade é condicionado por fatores naturais como, por exemplo, a localização geográfica, o clima, o acesso a recursos naturais como a água e fatores humanos como sejam a densidade, a organização espacial, a quantidade de espaços verdes, a política de transportes, a proximidade (a outros centros urbanos e principais eixos de transporte), ao tipo de atividade económica predominante, o edificado (forma de construção, idade e respetiva eficiência energética) e o nível económico dos seus habitantes.
- A existência ou não existência de alguns destes fatores implicará maior ou menor necessidade de *inputs* e maior ou menor produção de *outputs*. A análise do metabolismo urbano é uma

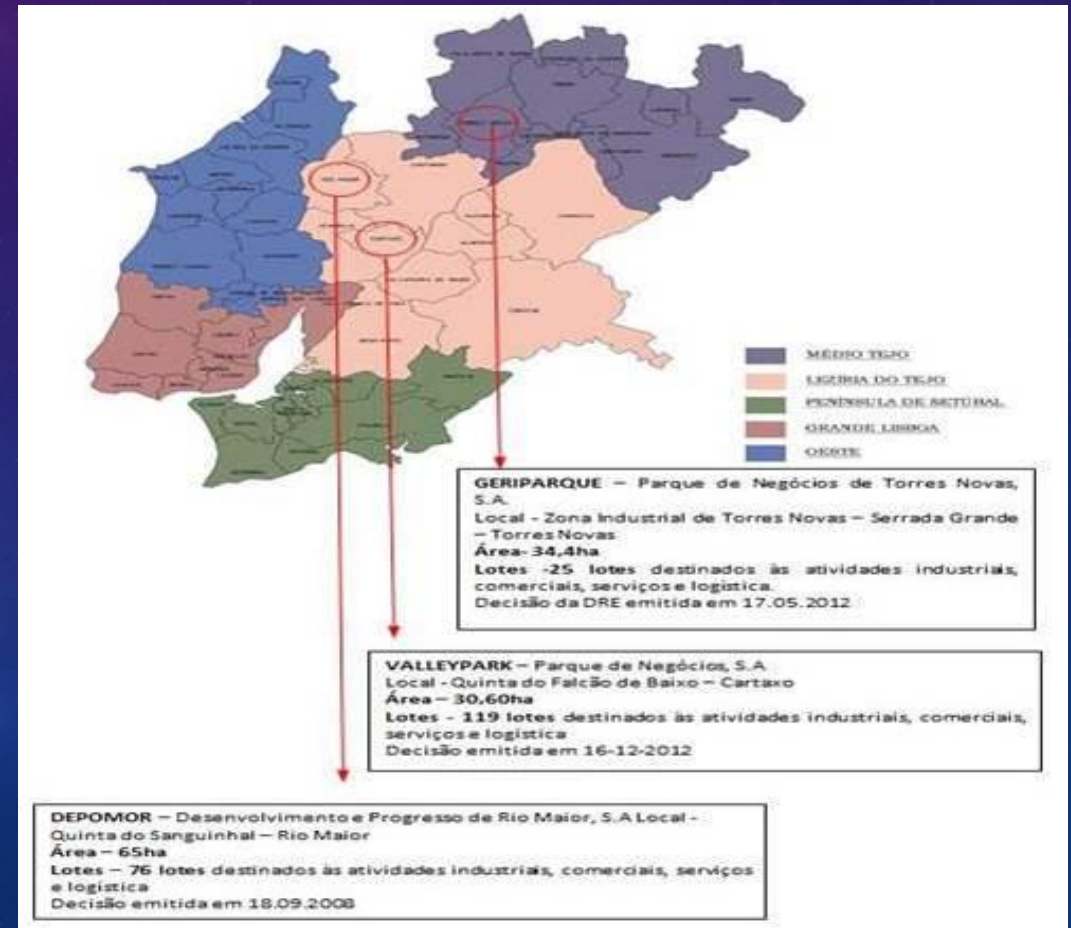
- “fotografia” dos fluxos de *inputs*, que uma cidade consome (matérias primas, água, nutrientes, energia) e de como estes se transformam em *stock* (edificado, infraestruturas) ou em *outputs* (produtos acabados, águas residuais, resíduos, poluição do ar). Com estes dados na mão compete aos políticos avaliar que estratégias adotar para tornar mais sustentável o metabolismo da cidade ou mesmo como transformar este mecanismo de linear em circular. Sem conhecer o seu metabolismo urbano uma cidade não se pode tornar sustentável.
- O objetivo das políticas a adotar será reduzir a necessidade de *inputs* tornando a cidade mais autossuficiente ou mesmo excedentária quer em termos de produção de energia quer em termos de consumo de matérias-primas e água.
- Uma cidade sustentável, numa adaptação do conceito de Goodland e Daly ,62 deve assim poder desenvolver-se reduzindo (ou pelo menos não aumentando) o consumo de matérias-primas e energia e a produção de resíduos para além da capacidade de regeneração da biosfera. Neste sentido existem inúmeros instrumentos que poderão ser utilizados.

Zonas Empresariais Responsáveis (ZER)

- As **Zonas Empresariais Responsáveis (ZER)** são áreas territorialmente delimitadas, dotadas de infra-estruturas pré-licenciadas permitem a localização simplificada, célere e menos onerosa de indústrias, numa lógica de 'chave-na-mão', contribuindo assim para um correto ordenamento de território nacional, que releva a dispensa de **Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)** para os estabelecimentos industriais que se pretendam instalar nestas áreas, desde que o estudo de impacte ambiental tenha incluído os elementos necessários à **AIA** do estabelecimento industrial em causa.

Para além da instalação de indústrias, as **ZER** acolhem um conjunto de outras atividades, na área do comércio e serviços, dotadas de serviços comuns e administradas por uma sociedade gestora.

ONDE ESTÃO?



ANTECEDENTES LEGISLATIVOS

- As Áreas de Localização Empresarial (ALE), enquanto espaços vocacionados para a instalação empresarial, tiveram o seu primeiro tratamento legislativo no Decreto-Lei n.º 46/2001, de 10 de fevereiro, tendo em 2003, com a finalidade de atribuir às ALE um enquadramento legal compatível com os objetivos de fomento do investimento produtivo e de revitalização do tecido empresarial subjacente à sua criação, sido publicado o Decreto-Lei n.º 70/2003, de 10 de abril.
- Com o objetivo de simplificar o licenciamento das empresas a instalar em ALE e providenciar a necessária articulação entre o regime das ALE e os demais regimes de licenciamento aplicáveis, foi redigido um novo enquadramento legislativo através do Decreto-Lei n.º 72/2009, de 31 de março.
- Com a publicação do Sistema a Indústria Responsável (SIR), o quadro legal e normativo viria novamente a ser alterado, tendo sido atualizada a designação de Áreas de Localização Empresarial para Zonas Empresariais Responsáveis (ZER), de vocação industrial, comercial e de serviços, e agrupado naquele diploma quer o procedimento e respetiva tramitação de licenciamento, quer as formalidades necessárias à instalação de estabelecimentos industriais dentro do seu perímetro.

SIR - O DECRETO-LEI N.º 73/2015, DE 11 DE MAIO, VEIO PROCEDER A UMA REVISÃO DO SIR INTRODUZINDO NO CAPÍTULO DAS ZER AS SEGUINTE ALTERAÇÕES:

- A entidade gestora da ZER deixa de ser uma sociedade comercial;
- O procedimento de instalação é iniciado pela entidade gestora da ZER ou, caso esta não se encontre ainda constituída, por quem possua legitimidade para proceder à sua constituição;
- O prazo de validade do título de instalação da ZER é alargado de dois para quatro anos, nos casos em que os trabalhos de construção de infra-estruturas ainda não tenham sido iniciados;
- As taxas de licenciamento da ZER são reduzidas;

SIR - O DECRETO-LEI N.º 73/2015, DE 11 DE MAIO, VEIO PROCEDER A UMA REVISÃO DO SIR INTRODUZINDO NO CAPÍTULO DAS ZER AS SEGUINTE ALTERAÇÕES:

- A entidade gestora da ZER passa a poder optar pela subcontratação das funções de entidade coordenadora junto de uma entidade acreditada para o efeito pelo IPAC - Instituto Português de Acreditação;
- A coordenação do procedimento de licenciamento de instalação e exploração da ZER passa da DGAE - Direção Geral das Atividades Económicas para o IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação;
- São introduzidas novas entidades a consultar no âmbito do procedimento de licenciamento tais como a Agência Portuguesa do Ambiente e as Câmaras Municipais territorialmente competentes;
- Nas situações em que haja lugar à cessação ou suspensão da atividade da Entidade Gestora da ZER ou à caducidade do título de exploração o desempenho das funções de entidade coordenadora dos estabelecimentos industriais instalados, é assumido pela entidade coordenadora definida no SIR (anexo III - CAE versus tipologia).

VANTAGENS DA INSTALAÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL NUMA ZER

- Estar inserido num complexo devidamente limitado promovendo o correto ordenamento do território e o equilíbrio ambiental e, desta forma, minimizando os impactos para terceiros resultantes da exploração dos estabelecimentos industriais (reclamações);
- Dispensa da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) para os estabelecimentos industriais que se pretendam instalar nestas áreas, desde que o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da ZER tenha incluído os elementos necessários ao EIA do estabelecimento industrial em causa;
- Não carece de obtenção de autorização/viabilização de localização;

VANTAGENS DA INSTALAÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL NUMA ZER

- Infra-estruturas pré-licenciadas (abastecimento de serviços: água, saneamento, energia, comunicações, etc.);
- Os estabelecimentos industriais do Tipo 1 a instalar não estão sujeitos à vistoria prévia para emissão do título de exploração, exceto se estiver em causa a exploração de uma atividade agroalimentar que utilize matéria-prima de origem animal não transformada;
- Redução de taxas quer de instalação do estabelecimento industrial, quer das vistorias (n.º 4 do art.º 59.º do SIR e n.º 1 do art.º 3.º da Portaria no 280/2015, de 15 de setembro);
- Benefícios fiscais - Isenção do Imposto Municipal de Transmissão e isenção por 10 anos do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI).

REGIME DE INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE ZER

- Área territorialmente delimitada de vocação industrial, comercial e de serviços, dotada de infra-estruturas, pré-licenciadas, que permite a localização simplificada, célere e menos onerosa de indústrias, numa lógica de “chave-na-mão”, contribuindo assim para um correto ordenamento de território nacional, em que releva a dispensa da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) para os estabelecimentos industriais que se pretendam instalar nestas áreas, desde que o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) tenha incluído os elementos necessários da AIA do estabelecimento industrial em causa.
- está sujeita a licenciamento, nos termos do SIR, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, e Declaração de Retificação n.º 29/2015 de 15 de junho.
- A entidade coordenadora do procedimento relativo à instalação e exploração da ZER é o IAPMEI.

REGIME DE INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE ZER

- A ZER é administrada por uma Entidade Gestora, que se constitui como uma entidade responsável pelo integral cumprimento do título digital de exploração da ZER, bem como pelo controlo e supervisão das atividades nelas exercidas e ainda pelo funcionamento e manutenção das infra-estruturas, serviços e instalações comuns.
- A Entidade Gestora deve respeitar os requisitos de constituição, organização e funcionamento e o quadro legal de obrigações e competências definidos na Portaria n.º 281/2015, de 15 de setembro.
- A Entidade Gestora deve possuir capacidade técnica para o exercício das funções de entidade coordenadora dos procedimentos de instalação, exploração e alteração de estabelecimentos industriais, seja diretamente por via do seu reconhecimento como entidade acreditada junto do IPAC ou através de um departamento ou serviço igualmente acreditado.
- Em alternativa a Entidade Gestora pode optar pela subcontratação das funções de entidade coordenadora junto de uma entidade acreditada para o efeito pelo IPAC. A acreditação para este efeito obedece ao definido no Capítulo V do SIR.

CONDIÇÕES PRÉVIAS AO LICENCIAMENTO

- Aprovação por parte das Câmaras Municipais das Operações de Loteamento para o local, desde que existam os seguintes instrumentos de gestão territorial: Plano Diretor Municipal (PDM), Planos de Urbanização (PU) e Planos de Pormenor (PP);
- Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao projeto de execução, se aplicável: - AIA obrigatória para loteamentos industriais com área ≥ 20 ha
- - Constituição da Entidade Gestora (Portaria n.o 281/1015, de 15 de setembro)

ORGANIZAÇÃO DA ZER

- As regras de organização e funcionamento da ZER são fixadas no Regulamento Interno, que se constitui como um elemento instrutório do pedido de título digital de instalação, e nele deve constar:
- A identificação da tipologia de atividades passíveis de serem instaladas na ZER, com indicação das respetivas CAE;
- As especificações técnicas aplicáveis em matéria de ocupação, uso e transformação do solo e de qualificação ambiental;
- As modalidades e condições de transmissão dos direitos sobre os terrenos, edifícios e suas frações;

- A identificação dos instrumentos destinados a garantir aos estabelecimentos localizados em ZER:
- - a prestação dos serviços comuns (limpeza das áreas de utilização coletiva, jardinagem e conservação dos espaços verdes comuns, vigilância nas áreas de utilização colectivas, etc.)
- - em caso de suspensão do título digital de exploração da ZER
- O plano de emergência interno;
- As obrigações gerais das empresas instaladas ou a instalar na ZER.

PROCEDIMENTO E TRAMITAÇÃO DO PEDIDO DE INSTALAÇÃO

- À instalação da ZER é aplicável o Procedimento com Vistoria Prévia prevista na secção II do SIR com
- as necessárias adaptações.
- O procedimento é iniciado pelo requerente com a submissão, no Balcão do Empreendedor, do pedido de título digital de instalação, acompanhado dos elementos instrutórios previstos na Portaria n.º 281/2015, de 15 de setembro (secção I do Capítulo IV).
- Uma vez rececionado o pedido, a Entidade Coordenadora solicita parecer às entidades públicas intervenientes:
 - Autoridade para as Condições de Trabalho - ACT;
 - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional territorialmente competente - CCDR;
 - Autoridade de Saúde de âmbito regional territorialmente competente - ARS;
 - Instituto da Mobilidade e dos Transportes - IMT;
 - Agência Portuguesa do Ambiente - APA;
 - Câmara Municipal territorialmente competente

- As entidades têm um prazo de 10 dias para solicitarem elementos adicionais via Balcão do Empreendedor. A Entidade Coordenadora, no prazo de 15 dias contados da data da apresentação do pedido, pronuncia-se através de uma das seguintes ações:
- Emitindo um convite ao aperfeiçoamento, caso haja necessidade de corrigir ou completar o pedido com elementos adicionais;
- ou
- Indeferindo liminarmente o pedido caso se verifique que a não conformidade com os condicionalismos legais e regulamentares não é passível de correção;
- ou
- Prosseguindo com a regular instrução do pedido
- Caso haja convite ao aperfeiçoamento o requerente dispõe de um prazo de 45 dias para corrigir ou completar o pedido, sob pena de indeferimento liminar. Depois de submetidos os elementos solicitados via Balcão do Empreendedor, a Entidade Coordenadora e as entidades consultadas têm 5 dias para se pronunciarem sobre a não conformidade dos mesmos e proferirem despacho de indeferimento, caso contrário considera-se a regular instrução do pedido.

1.Cenário 1: Estabelecimento abrangido por AIA e/ou PAG

Consulta a entidades e com convite ao aperfeiçoamento		
Prazos (dias)	Prazos máximos	Prazo máximo de decisão
20 dias para entidades consultadas solicitarem elementos à EC + 5 dias para EC solicitar elementos ao operador + 45 dias para resposta do operador + 5 dias para enviar elementos às entidades e comunicar regular instrução ao operador	75 dias	NA
Contagem de prazos em função dos regimes aplicáveis		
Se AIA em fase de execução	75 dias + 80 dias + 10 dias	165 dias
Se AIA após projeto de execução (RECAPE)	75 dias + 50 dias + 10 dias	135 dias
Se PAG com relatório de segurança	75 dias + 80 dias + 10 dias	165 dias
Se PAG com parecer de compatibilização de localização	75 dias + 50 dias + 10 dias	135 dias

Após a inserção de todos os pareceres no Balcão do Empreendedor a Entidade Coordenadora tem 10 dias para emitir a decisão final sobre o pedido de Título Digital de Instalação.

TÍTULO DIGITAL DE INSTALAÇÃO

- A Entidade Coordenadora pode tomar a decisão final sobre o pedido de instalação, ou seja, pode emitir o Título Digital de Instalação (TDI) de ZER antes da emissão do título de utilização de recursos hídricos, que constitui apenas condição de atribuição do título digital de exploração da ZER. O Título Digital de Instalação de ZER não é emitido caso se verifique, no âmbito da pronúncia das entidades públicas, pelo menos uma das seguintes situações:
- Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável ou decisão de não conformidade ambiental do projeto de execução com a DIA inscrita no Título Único Ambiental (TUA);
- Indeferimento de pedido de título de utilização de recursos hídricos, inscrito no TUA;
- Parecer desfavorável do IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes por incompatibilidade do projeto com a Rede Nacional de Plataformas Logísticas ou com as redes de transporte rodó e ferroviárias;
- Existência de parecer ou decisão negativa de natureza vinculativa por parte de quaisquer outras entidades de consulta obrigatória.

CADUCIDADE/PRORROGAÇÃO DO TÍTULO DIGITAL DE INSTALAÇÃO

- O Título Digital de Instalação da ZER caduca se, no prazo de quatro anos após a sua emissão, não tiver sido dado início aos trabalhos de construção de infra-estruturas;
- A Entidade Gestora pode solicitar à Entidade Coordenadora uma prorrogação do prazo, por igual período de tempo, quando demonstre não ser por causa que lhe é diretamente imputável;
- Nos casos em que a ZER tenha sido objeto de DIA favorável ou favorável condicionada, emitida em fase de projeto de execução ou de decisão favorável de RECAPE, a prorrogação de prazo só pode ser concedida quando a autoridade de AIA se pronunciar favoravelmente sobre a sua prorrogação nos termos do RJAIA.

EXPLORAÇÃO DA ZER

- A exploração da ZER só pode ter início após a emissão do Título Digital de Exploração (TDE), pelo que a Entidade Gestora deverá:
 - Antes de iniciar a exploração apresentar, via Balcão do Empreendedor, o pedido de emissão de TDE de ZER, acompanhado dos respetivos elementos instrutórios, nos termos definidos na Portaria n.o 281/2015, de 15 de setembro;

- Caso pretenda a execução faseada da obra de urbanização, apresentar a decisão da Câmara Municipal sobre o pedido de execução de obra por fases, nos termos do RJUE;
- A data do pedido de emissão do TDE de ZER é a data indicada no recibo comprovativo do pagamento da taxa devida.

A Entidade Coordenadora realiza, nos 30 dias subsequentes à data de apresentação do pedido, a vistoria com as entidades intervenientes no processo de licenciamento e emite o Título Digital de Exploração (TDE).

- O Título Digital de Exploração (TDE) tem que obrigatoriamente incluir as seguintes condições:
- A área total de implantação;
- Os tipos de atividades industriais, comerciais e de serviços permitidos;
- Os tipos de emissões permitidas e a fixação dos respetivos valores limite;
- Os tipos e volumes de resíduos e de efluentes admitidos;
- As medidas de monitorização das emissões para o ambiente;
- As medidas de prevenção, tratamento, valorização ou eliminação dos resíduos e dos efluentes;
- Outras características, condições e limites impostos;
- A identificação dos serviços comuns e outros serviços a prestar pela entidade gestora;
- O regulamento interno da ZER;
- A planta de síntese.

- Para além destas condições poderão ser fixadas no decorrer da vistoria outras condições de exploração.
- O Título Digital de Exploração (TDE) da ZER emitido tem natureza provisória, convertendo-se em definitivo ou caducando, respetivamente, consoante seja emitida pelo IPAC – Instituto Português de Acreditação, decisão favorável ou desfavorável relativamente à atribuição à Entidade Gestora da ZER do estatuto de entidade acreditada, ao abrigo do disposto no artigo 66.o do SIR. Esta situação não acontecerá se a Entidade Gestora optar por recorrer à subcontratação de outra entidade acreditada para o exercício da função de Entidade Coordenadora.

CONTROLO, REEXAME, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DA ATIVIDADE E CADUCIDADE DO TÍTULO DIGITAL DE EXPLORAÇÃO

- O IAPMEI, enquanto Entidade Coordenadora realiza às ZER:
 - Vistorias de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições fixadas no Título Digital de Exploração, para instruir a apreciação de alterações à ZER ou para análise de reclamações apresentadas;
 - Vistoria de reexame global das condições constantes do Título Digital de Exploração após decorridos cinco anos da data da respetiva emissão ou da data da última atualização do mesmo.
- Na sequência da realização destas vistorias o Título Digital de Exploração é atualizado. A Entidade Gestora comunica, através do Balcão do Empreendedor, a suspensão, o reinício ou a cessação da atividade da ZER, bem como a alteração da titularidade ou da denominação social do respetivo titular, no prazo máximo de 30 dias contados da data do facto que lhes deu origem.

ALTERAÇÕES À ZER

Em função do tipo de alteração podem ser aplicados os seguintes procedimentos:

- Procedimento com vistoria prévia de alteração;
- Procedimento sem vistoria prévia de alteração;
- Procedimento de mera comunicação prévia de alteração.

- Aplica-se às alterações o Procedimento:

- Com vistoria prévia - se a alteração de ZER configurar uma “alteração de projecto” definida no n.o 4 do art.o 1.o do RJAIA;
- Sem vistoria prévia - se a alteração de ZER implicar um aumento superior a 30% da respetiva área de implantação e/ou se ocorrer uma alteração das atividades, classificadas de acordo com a respetiva CAE, desde que as mesmas estejam contempladas no Título Digital de Instalação;
- Mera comunicação prévia às alterações não abrangidas pelo anteriormente descrito.

- No caso de o requerente não identificar a que procedimento de licenciamento corresponde a alteração que pretende efetuar, deverá apresentar um pedido de apreciação prévia instruído nos termos do art.o 39.o-A e n.o 7 do art.o 12.o da Portaria n.o 281/2015, de 15 de setembro, para que a entidade competente possa determinar o procedimento a que a alteração fica sujeita.

TRAMITAÇÃO

- Aos procedimentos de alteração com vistoria prévia, sem vistoria prévia e de mera comunicação prévia de alteração aplicam-se as regras dos correspondentes procedimentos previstos no SIR para as instalações novas, com as seguintes especificidades:
 - Os elementos instrutórios são os especificamente definidos no art.o 12.o da Portaria n.o 281/2015, de 15 de setembro;
 - Do procedimento de alteração resultará sempre na atualização do Título Digital da ZER.

CONVERSÃO EM ZER DE OUTROS ESPAÇOS AFINS

- As zonas industriais, os parques industriais e as áreas de acolhimento empresarial podem ser objeto de conversão em ZER.

Para esse efeito torna-se necessário avaliar a conformidade das respetivas condições de instalação ou exploração com as regras definidas no SIR para as ZER.

- 4.1. PEDIDO DE CONVERSÃO

- O pedido de conversão em ZER é apresentado via Balcão do Empreendedor à Entidade Coordenadora com os elementos instrutórios definidos no art.o 13.o da Portaria n.o 281/2015, de 15 de Setembro, sobre o qual é emitida uma taxa.

TRAMITAÇÃO E DECISÃO DO PROCEDIMENTO DE CONVERSÃO

- Após o pagamento da taxa o Balcão do Empreendedor notifica a Entidade Coordenadora, que, no prazo de 30 dias, promove a consulta, em simultâneo, às entidades públicas:
- Autoridade para as Condições de Trabalho - ACT;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional territorialmente competente - CCDR;
- Autoridade de Saúde de âmbito regional territorialmente competente - ARS;
- Instituto da Mobilidade e dos Transportes - IMT;
- Agência Portuguesa do Ambiente - APA;
- Câmara Municipal territorialmente competente

TRAMITAÇÃO E DECISÃO DO PROCEDIMENTO DE CONVERSÃO

- As entidades consultadas emitem parecer no prazo de 30 dias contados da recepção dos elementos. A pronúncia desfavorável das entidades só é vinculativa quando tal resulte da lei, desde que se fundamente em condicionamentos legais ou regulamentares e seja disponibilizada à Entidade Coordenadora dentro do prazo acima mencionado. Após a recepção do último parecer e no prazo de 20 dias a Entidade Coordenadora adota uma decisão que pode assumir uma das seguintes formas:
 - Decisão favorável;
 - Decisão favorável condicionada;
 - Decisão desfavorável

TRAMITAÇÃO E DECISÃO DO PROCEDIMENTO DE CONVERSÃO

- No caso de decisão favorável, a Entidade Coordenadora emite Título Digital de Exploração, onde descreve todas as condições de exploração da ZER.
- No caso de decisão favorável condicionada, a Entidade Coordenadora comunica as condições ao requerente, fixando-lhe um prazo não superior a seis meses para o seu cumprimento, findo o qual, sem que se tenham sido juntos ao processo comprovativos do cumprimento das condições exigidas, profere, no prazo de 10 dias, decisão desfavorável.
No caso de decisão desfavorável, a Entidade Coordenadora profere decisão fundamentada indeferindo o pedido de conversão.
- A decisão sobre o pedido de conversão emitida pela Entidade Coordenadora é notificada ao requerente e às entidades consultadas através do Balcão do Empreendedor.

VANTAGENS: SIMBIOSE INDUSTRIAL

- A simbiose industrial consiste na colaboração entre empresas de diferentes naturezas em soluções que viabilizem a substituição de matéria-prima por resíduos, uso de excedente energético, partilha de serviços com vista à poupança ou salvaguarda de recursos comuns. Utilizam-se os mesmos procedimentos que ocorrem nos ecossistemas naturais. Exemplos:
 - – Os resíduos ou subprodutos de uma indústria torna-se em matéria-prima para outra;
 - – Os excedentes energéticos são partilhados;
 - – Partilha de serviços (infraestruturas, informação, transporte, tratamento de águas pluviais, subterrâneas e residuais);
 - – Compras conjuntas;
 - – I&D conjuntas;
 - – Comunicação, Formação e sensibilização conjuntos.
 - Vantagens:
 - Económicas:

- o Redução do uso de matérias-primas;
o Redução de custos de transporte;
o Redução de custos energéticos;
o Redução dos custos de gestão de resíduos; o Criação de postos de trabalho;
- o Maior resiliência das empresas e da economia. – Ambientais
- o Menor consumo de recursos;
o Redução de emissões de CO2 e do consumo de combustíveis fósseis;
- o Menor ruído e poluição do ar resultante da redução dos transportes;
- o Redução da poluição
o Redução dos impactes ambientais numa perspetiva de ciclo de vida.

